



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2026

“ALTERA O ÍNDICE DE REAJUSTE PREVISTO NA LEI Nº 3.380 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º Os art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.380, de 04 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescidos de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE acrescido de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 23 de fevereiro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores;

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do índice de reajuste previsto na Lei nº 3.380, de 04 de novembro de 2025.

A presente iniciativa fundamenta-se em uma exigência técnica do Ministério da Previdência, que condiciona a aprovação e a homologação do parcelamento de débitos previdenciários do Município à utilização de índices de atualização idênticos aos aplicados no reajuste das aposentadorias e pensões pagas pelo instituto.

Dessa forma, propõe-se que a apuração dos montantes devidos, bem como o cálculo das prestações vincendas e vencidas, passe a observar a variação do IPC/FIPE, acrescida de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

Esta adequação é medida impositiva para evitar o indeferimento do parcelamento proposto pela Administração Municipal, garantindo a regularidade fiscal e previdenciária do ente público perante os órgãos federais.

No caso de reparcelamentos, a norma prevê que os novos saldos devedores serão apurados deduzindo-se as prestações já pagas e aplicando-se os novos critérios de atualização desde a data da consolidação anterior.

Diante da relevância da matéria para a gestão financeira do regime próprio de previdência social, solicitamos o apoio dos nobres pares para a integral aprovação deste projeto em **regime de urgência**, nos moldes do artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Monte Mor, 23 de fevereiro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores Monte

Mor – Estado de São Paulo

